



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Diretoria Setorial de Serviços**  
**Rod. BR-316, Km 08 – Rua Luís Cavalcante, 441 C – Centro**  
**Ananindeua - Pará**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Ananindeua, 27 de abril de 2020.**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DOS PRÉDIOS QUE COMPÕES A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA DAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19) com fornecimento de todos os materiais, máquinas e equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas e discriminadas e as medidas das áreas correspondentes a todas as áreas que fazem parte da Rede de Saúde do Município de Ananindeua (ANEXO I).

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença uma nova corona vírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020. Em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Corona vírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios. Os Coronavírus (CoV) compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Podem causar desde um resfriado comum até síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS - Severe Acute Respiratory Syndrome) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS - Middle East Respiratory Syndrome). Os casos identificados estão relacionados a uma nova variante do Coronavírus, denominada 2019-nCoV, até então não identificada em humanos. No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.. Constatou-se que a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. O modelo gerencial proposto, como forma flexível de administração da gestão, obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da SESAU. Trata-se de um trabalho que combate agentes patogênicos como bactérias, ácaros e fungos. Em linhas gerais, para garantir benefícios à saúde das pessoas, proporcionando leveza e bem-estar aos recintos. O acúmulo de bactérias, vírus e outros microrganismos impede que se viva uma rotina plenamente saudável. Logo, a sanitização ajuda a **frear a disseminação de doenças respiratórias**, como rinites e resfriados.

Endereço: Rodovia BR-316, KM 08, Rua Luis Cavalcante, 411B Bairro: Levilândia-PA  
CEP:67.330-133 Fone (91)3073-2214. Email:sesau\_dt\_ananindeua@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Diretoria Setorial de Serviços**  
**Rod. BR-316, Km 08 – Rua Luís Cavalcante, 441 C – Centro**  
**Ananindeua - Pará**

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1. Prestar os Serviços de Limpeza Técnica Hospitalar nas áreas administrativas internas e externas das dependências de todas as Unidades da Rede de Saúde de Ananindeua: UBS's,, Academia de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Urgência e Emergência do PAAR, Urgência e Emergência Aguas Lindas, Urgência e Emergência Jaderlândia, Hospital Celso Leão e Hospital Camilo Salgado, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, SAMU, Almoxarifado Central, Núcleo Central, Regulação, SAE/CTA, Unidade de Pronto Atendimento Distrito Industrial e Marighela, CAPS III e CAPS i. respectivamente, atendendo às necessidades de limpeza, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para o desempenho das atividades.

### **4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

#### **4.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

4.1.1. Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado como objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

4.1.1.1 Entende-se por serviço igual ou semelhante ao indicado como objeto desta licitação: serviços de sanitização predial na área hospitalar.

4.1.1.2 Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprovem que a licitante tenha executado serviços de limpeza hospitalar com, no mínimo 50% do quantitativo referente à limpeza hospitalar do lote, por ser esse o serviço de maior relevância na contratação:

4.1.1.3 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados/contratos que comprovem que o licitante executou ou executa serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

4.1.2. Declaração do licitante de que no decorrer da execução do objeto contratual disponibilizará, no Estado do Pará, as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato.

4.1.3. Comprovação de possuir no seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho em conformidade com a NR-04 do SEESMT.

### **5. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados, os quais assumirão um a função de Gestor e o outro de Fiscal do contrato.

5.2. Os procedimentos de gerenciamento e fiscalização dos contratos deverão observar o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Portaria Conjunta SEGER/PGE/SECONT nº 049- R, de 24/08/2010.

5.3. Aos fiscais incumbirá ainda:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Diretoria Setorial de Serviços**  
**Rod. BR-316, Km 08 – Rua Luís Cavalcante, 441 C – Centro**  
**Ananindeua - Pará**

- a) Solicitar substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Solicitar aos encarregados da Contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- c) Examinar as carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- d) Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações.

## **6. DOS PRAZOS DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A Contratada deverá obrigatoriamente iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de serviço, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela Contratante.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 90 (noventa) dias, podendo haver prorrogação por mais 90 (noventa) dias.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão-de-obra, produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de sanitização de áreas envolvidas, além de:
- 8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelas Unidades Hospitalares/Administrativas Contratantes;
- 8.4. Manter preposto aceito pela Contratante, em cada Unidade Hospitalar/Administrativa, para representá-la na execução do contrato, que será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela Administração dos Hospitais e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal da Saúde de Ananindeua;
- 8.5. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à sanitização hospitalar/administrativa, com noções e fundamentos de higiene hospitalar/administrativa, microbiologia, infecção hospitalar, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres e rotina de trabalho a ser executada;
- 8.6. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços em todos os locais constantes nos anexos deste TR.
- 8.7. Apresentar mensalmente, até o vigésimo quinto dia, escala de funcionários e atividades a serem desenvolvidas por turno de trabalho (plano de trabalho) para o mês subsequente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Diretoria Setorial de Serviços**  
**Rod. BR-316, Km 08 – Rua Luís Cavalcante, 441 C – Centro**  
**Ananindeua - Pará**

8.8. Fornecer uniformes e todo equipamento de higiene e segurança do trabalho (EPI's), todos com Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego para seus empregados, no exercício de suas funções, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados, portando

8.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

8.10. Atender às Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria n.º 3.214/78 do MTE; 9.20. É responsabilidade da Contratada a reposição e/ou ressarcimento imediato do prejuízo constatado pelos danos e avarias causados por seus funcionários ao patrimônio das Unidades de Saúde, decorrentes de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades;

8.11. Apresentar organograma da empresa, hierarquia, atribuições e rotinas dos profissionais que atuarão diretamente na prestação de serviços.

8.12. Dispor de equipe própria para o descarregamento das viaturas de entrega dos insumos, não podendo utilizar os funcionários previstos, conforme IN 18, para a prestação dos Serviços de Sanitização nas Unidades Hospitalares.

8.13. É fundamental que a contratada apresente ao gestor/fiscal de contrato, quando a realização de Sanitização, cópia das notas fiscais dos serviços, com descrição detalhada, dos quantitativos fornecidos a Unidade Hospitalar para avaliação dos mesmos, garantindo o controle da necessidade de consumo de cada Unidade Hospitalar, que será registrado em documento próprio da SESAU.

8.14. Quando do início dos serviços a contratada deverá apresentar ao Gestor/Fiscal de cada unidade, a relação completa de empregados (Nome, cópia da identidade e carteira de trabalho) que atuarão na execução da sanitização.

8.15. Cabe à contratada e ao Gestor/Fiscal do contrato em cada unidade, o rigoroso controle da distribuição do pessoal, obedecendo ao quantitativo para atuar nas áreas (Não crítico, Semi Crítico e Crítico).

8.16. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste Termo, sendo que na ocorrência de mudanças de locais durante a vigência contratual, ficará a Contratada obrigada a executar os serviços nos novos endereços, sem quaisquer ônus adicionais para esta Secretaria.

8.30 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao gestor do contrato, para avaliação e aprovação, um cronograma mensal, com datas estabelecidas para a realização das sanitizações semanais, quinzenais ou mensais, de todas as áreas da SESAU onde deverão ser realizados os serviços.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Competirá ainda a Contratada:

a) Implantar de forma adequada e, em conjunto com os gestores/fiscais de contratos e a CCIH da Unidade Hospitalar, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender às necessidades de sanitização das áreas requeridas;

b) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Manual de Sanitização Hospitalar da Comissão de Controle e Infecção Hospitalar de cada Unidade Hospitalar, fornecendo todos os produtos, equipamentos e materiais para execução dos serviços, incluindo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Diretoria Setorial de Serviços**  
**Rod. BR-316, Km 08 – Rua Luís Cavalcante, 441 C – Centro**  
**Ananindeua - Pará**

conforme especificação técnica e normativa os materiais, produtos químicos e equipamentos previstos;

c) Dar ciência imediata e por escrito a Unidade Hospitalar/Administrativa em que a prestação do serviço esteja sendo realizada, a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

## **9.2. DAS ATRIBUIÇÕES POR CATEGORIA:**

### **9.2.1. Encarregado**

a) Passar e receber o plantão das áreas sob sua responsabilidade.

b) Constatar a chegada dos funcionários, e fazer o encaminhamento dos mesmos para as áreas e tarefas;

c) Proceder aos remanejamentos se necessário;

d) Distribuir os prestadores de serviços para a execução das tarefas determinadas;

e) Fazer previsão e distribuição dos serviços de sanitização necessários ao setor;

f) Avaliar diariamente as condições de sanitização nas áreas;

g) Verificar o cumprimento das técnicas de sanitização dos auxiliares de serviços gerais;

h) Fiscalizar a execução das tarefas conforme cronograma de serviços das áreas.

i) Percorrer as áreas das Unidades que estão sob sua responsabilidade e solucionar problemas;

j) Controlar a circulação dos funcionários no horário das refeições;

k) Manter disciplina no local de trabalho;

l) Orientar os funcionários sobre as prioridades do serviço;

m) Atender e dar prioridade a chamados de urgência, interrompendo a rotina sempre que necessário.

n) Auxiliar seu pessoal na realização de qualquer tarefa que exigir rapidez e urgência;

o) Proceder a relatório em "Livro de Ocorrências" da contratada sob as ocorrências dos serviços executados, cumprimento dos cronogramas de terminais e irregularidades.

p) Zelar pela boa apresentação e higiene do pessoal em serviço.

q) Fazer cumprir as normas institucionais.

r) Responder pela ordem e estética das áreas sob sua responsabilidade;

s) Manter contato permanente com o gestor de contrato/fiscal da Unidade Hospitalar;

## **9.3. DOS PRODUTOS UTILIZADOS**

9.3.1. Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços, cabendo à empresa apresentar os resultados esperados, nos termos deste Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Diretoria Setorial de Serviços**  
**Rod. BR-316, Km 08 – Rua Luís Cavalcante, 441 C – Centro**  
**Ananindeua - Pará**

9.3.2. Quando solicitado pelo Contratante, à Contratada deverá apresentar ao fiscal do Contrato da Unidade Hospitalar, cópia de toda a documentação dos produtos a serem utilizados, como o registro ou isenção do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou de outro órgão fiscalizador, registro no Diário Oficial, e ficha técnica – FISPIQ, conforme NBR 14725 da ABTN e Decreto/PR2657/98. No caso a contratada deverá apresentar, também, os laudos de eficácia antimicrobiana, realizados em laboratórios credenciados pela ANVISA;

9.3.3. Utilizar somente produtos após devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e autorização do fiscal de Contrato das Unidades Hospitalares;

9.3.4. Utilizar produtos de pronto uso, não sendo permitida a diluição nas Unidades Hospitalares com objetivo de garantir a eficácia dos processos de limpeza e diminuir a incidência de infecção hospitalar.

9.3.5. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta sanitização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

#### **9.4. DOS EQUIPAMENTOS**

9.4.1. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

9.4.2. Se forem utilizar equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e não ultrapassar os índices de ruído máximos.

#### **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados e emitir Relatório Mensal baseado no "Roteiro de Inspeção Semanal" para avaliação da qualidade dos serviços contratados e descritos neste Termo de Referência;

10.2. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

10.3. Efetuar controle e fiscalização dos serviços, referentes ao Manejo dos Resíduos de Saúde gerados na Instituição e no cumprimento da norma técnica – ANVISA, RDC n.º 306 e seu Regulamento Técnico.

10.4. Disponibilizar para a Contratada uma área fechada para guarda de seus materiais de consumo e equipamentos de uso diário, cujo controle e guarda será de inteira responsabilidade da Contratada.

10.5. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela

#### **11. CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS HOSPITALARES E ADMINISTRATIVAS**

11.1. "Áreas Críticas" são áreas que oferecem maiores risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microrganismos patogênicos, tais como: Centro Cirúrgico, Recuperação pós-anestésica, Central de Esterilização, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Isolamento, Unidade de Transplantes, Unidade de Hemodiálise, Emergência, Expurgos, Laboratórios de Análises Clínicas, Anatomia Patológica,

Endereço: Rodovia BR-316, KM 08, Rua Luis Cavalcante, 411B Bairro: Levilândia-PA  
CEP:67.330-133 Fone (91)3073-2214. Email:sesau\_dt\_ananindeua@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Diretoria Setorial de Serviços**  
**Rod. BR-316, Km 08 – Rua Luís Cavalcante, 441 C – Centro**  
**Ananindeua - Pará**

Biologia Molecular, Banco de Sangue, Áreas de Preparo e manipulação de Alimentos, Salas de Preparo de Nutrição Enteral e Parenteral, Sala de Quimioterapia, Sala de Procedimentos Invasivos, Farmácia de Manipulação, Área suja da Lavanderia, Necrotério e Similares.

11.2. "Áreas Semicríticas" são áreas ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, isto é, aquelas ocupadas por pacientes que não exijam cuidados intensivos ou de isolamento, tais como: Unidade de Internação, Unidade de Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Espera, Centro de Radiodiagnóstico e Similares.

11.3. "Áreas Não Críticas"

a) Áreas Não Críticas Nível 1 são todas as áreas hospitalares onde não são desenvolvidas atividades de assistência ao paciente, que ofereçam risco mínimo de transmissão de infecção, tais como Refeitórios, Bibliotecas, Hall, Corredores, Áreas Administrativas e Similares.

b) Áreas Não Críticas Nível 2 são todas as áreas hospitalares onde não são desenvolvidas atividades de assistência ao paciente que ofereçam risco mínimo de transmissão de infecção, tais como Depósitos, Galpões, Almoarifados, Oficinas, Áreas limpas da Lavanderia e Rouparia, Pátios externos, Calçadas, Estacionamentos e Similares.

## **12. EQUIPAMENTOS FUNCIONAIS e EPI'S A SEREM UTILIZADOS**

12.1. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização das suas funções, compatíveis com o grau de risco da atividade exercida.

12.2. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. É composto de placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros.

## **13. PROCESSOS DE SANITIZAÇÃO**

a) Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender as necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente, lembrando sempre que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de sanitização, pois a necessidade de sanitização não necessariamente deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente. As planilhas de Sanitização, detalhadas por áreas, apresentam o item a ser tratado, a finalidade do processo, os produtos a serem adotados e a frequência de limpeza, detalhando quando necessário, o turno/período adequado, divididos entre manhã, tarde e noite. Os Processos mencionados poderão ser modificados, se necessário, em acordo, com as rotinas determinadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar de cada Unidade.

## **14. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08(oito) horas às 14:00 (quatorze), devendo o agendamento ser efetuado previamente no prédio central da Secretaria de Saúde de Ananindeua, junto a Diretoria setorial de Serviços, cito a Rodovia Br. 316 Km: 08. Rua Luís Cavalcante 411 C – Centro – Ananindeua.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Diretoria Setorial de Serviços**  
**Rod. BR-316, Km 08 – Rua Luís Cavalcante, 441 C – Centro**  
**Ananindeua - Pará**

### **15. DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS**

15.1. Nas **Unidades Básicas de Saúde** a Sanitização deve ser realizada no mínimo de 07 (sete) em 07 (sete) dias

15.2. Nas **Urgências e Emergências** a Sanitização deve ser realizada no mínimo de 07 (sete) em 07 (sete) dias

15.3. Nas **Unidade de Pronto Atendimento** a Sanitização deve ser realizada no mínimo de 07 (sete) em 07 (sete) dias.

15.4. Na **Academia de Saúde** a Sanitização deve ser realizada no mínimo de 07 (sete) em 07 (sete) dias.

15.5. No **Conselho Municipal de Saúde** a Sanitização deve ser realizada no mínimo de 07 (sete) em 07 (sete) dias.

15.6. No **Hospital Celso Leão** a Sanitização deve ser realizada no mínimo de 07 (sete) em 07 (sete) dias.

15.7. No **Hospital Camilo Salgado** a Sanitização deve ser realizada no mínimo de 07 (sete) em 07 (sete) dias.

15.8. No **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO** a Sanitização deve ser realizada no mínimo de 07 (sete) em 07 (sete) dias.

15.9. No **SAMU** a Sanitização deve ser realizada no mínimo de 07 (sete) em 07 (sete) dias.

15.10. No **Almoxarifado** a Sanitização deve ser realizada no mínimo de 07 (sete) em 07 (sete) dias

15.11. No **Núcleo Central** a Sanitização deve ser realizada no mínimo de 07 (sete) em 07 (sete) dias.

15.12. Na **Regulação** a Sanitização deve ser realizada no mínimo de 07 (sete) em 07 (sete) dias

15.13. Nos CAPS III e CAPS I a Sanitização deve ser realizada no mínimo de 07 (sete) em 07 (sete) dias.

### **16. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

16.1. O serviço é comum, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações usuais de mercado.

16.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **17. SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Diretoria Setorial de Serviços**  
**Rod. BR-316, Km 08 – Rua Luís Cavalcante, 441 C – Centro**  
**Ananindeua - Pará**

**18. DISPOSIÇÃO FINAL**

No intuito de garantir o acompanhamento de execução do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora a SESAU indicará um servidor para representá-la, por meio de nomeação expressa em documento oficial em consonância aos dispositivos legais previsto em lei.

**FISCAL:**

**Servidor: Claudio José de França**

**Matrícula:**

**Lotação: Coordenador de Serviços Gerais**

Respeitosamente,

  
**Anna Carolina Lima Linhares**  
**DIRETORA SETORIAL DE SERVIÇOS**